

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N°. 043, DE 26 DE JULHO DE 2007.

ESTABELECE OS CASOS E A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei estabelece os casos, prazos e limites para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Entende-se como excepcional interesse público:

I – estado de calamidade pública;

II – manutenção do serviço público essencial interrompido, desde que não diretamente por ato da municipalidade:

III – conclusão de obra ou serviço inadiavel, cuja paralisação traga prejuízos ao erário público ou à sociedade com um todo:

 V – combate a infestação ou epidemia de animais que tragam risco de doença a munícipes.

IV - realização de campanhas de saúde e de serviços de higiene, limpeza e meio ambiente de caráter urgente.

A SECURIO A CALIFORNIA DE PARE LA SERIO DE SECURIO DE PARE LA CALIFORNIA DE SECURIO DE LA CALIFORNIA DE SECURIO DE LA CALIFORNIA DE SECURIO DE LA CALIFORNIA DEL CALIFORNIA DE LA CALIFORNIA DEL CALIFORNIA DE LA CALIFORNIA DE LA CALIFORNIA DEL CALIFORNIA



LIVRO DE LEIS

(L.C. 043/07)

Parágrafo único. Para o disposto do inciso II deste artigo, consideram-se serviço público essencial:

- I transporte coletivo;
- II coleta de lixo, limpeza urbana e rural;
- III saúde:
- IV fornecimento de água e esgoto;
- V educação,
- VI meio ambiente.

Art. 3º A contratação de pessoal por esta Lei dar-se-á por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, por uma única vez, a critério da Administração Pública.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme o que dispõe as Leis que compõe a Estrutura Básica de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal e seus Anexos.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluida no prazo de 60 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6° O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

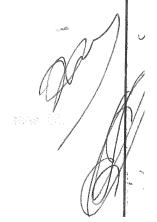
II – por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa e conveniência da Administração Pública.

IV – pelo termino da obra ou projeto;

V - pelo exaurimento do Programa Social.

LON, 9337 - Coercegio en Franc Cokemando



LIVRO DE LEIS

(L.C. 043/07)

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua Art. 7° publicação, revogando a Lei nº. 2.693/03 e a Lei nº. 2.988/05.

Lorena/SP. 26 de Julho de 2007.

Prefeito Whileipal

ÉLCIO MEIRA JÚNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDĂ

Secretário de Administração de Planejamento

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal

NOM, 042007 - Commission per Tempe Present (1997)